



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2026/1526**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE VOLTADA À ESCOLA PÚBLICA**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Através da Ordem de Serviço de n.º 2026/1526, a Secretaria da Administração do Município de Portão solicitou a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE VOLTADA À ESCOLA PÚBLICA**, representada pela empresa DARIAN CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA, portador do CNPJ 00.891.459/0001-47, cujo o palestrante será DANIEL MÜLLER.

O respectivo processo foi remetido à PGM para emissão de parecer em 14/04/2026.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

A regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74. III da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, III, letra "f" da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de palestrante, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição vez que inexistem critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório.

Assim, a PGM opina pela possibilidade da contratação com base no artigo 74, III, da Lei 14.133.

Portão, 14 de abril de 2026.



Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
C-3 75 41 133